



JUSTIFICATIVA

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Turismo

OBJETO: Contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas especializadas na prestação de serviços de locação de carros de som volante tipo trio e serviços de locução ao vivo, visando atender às necessidades da programação oficial da 25ª Cavalgada Municipal e da Temporada de Praia 2026, por meio da Secretaria Municipal de Turismo.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

I – PRELIMINARMENTE

A Secretaria Municipal de Turismo de Itacajá-TO, vem justificar o procedimento de dispensa de licitação para a no município de Itacajá-TO, considerando a necessidade eficiente e eficaz desse serviço.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

...

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com nova alteração de valor trazida pelo Decreto presencial de Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que modificou o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso VII do art. 72 da Lei nº 14.133/21. A lei autoriza a contratação direta quando a pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum.

Diz o art. 72 da Lei 14.133/21:

“O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente."

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos VI e VII, do parágrafo único, do art. 72 da Lei nº 14.133/21. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o que justifica a contratação direta.

II – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de carros de som tipo trio e locução ao vivo se justifica em face da necessidade da ampla divulgação e cobertura da 25ª Cavalgada de Itacajá - TO a ser realizada em 10/07/2026. Considerando a tradição de realizar diversas atividades no mês de julho no município de Itacajá, visando fortalecer e manter as tradições culturais, e promover o turismo local, além de fomentar a economia do município.

Destaque-se também que na temporada de praia, na Praia da Orla, onde se concentra a estrutura para os eventos artísticos, praça de alimentação e quiosques de serviços públicos à população, também se faz necessário o serviço de um locutor no Palco fixo para animação do público, divulgação de avisos, chamada da população, divulgação de eventos, ações e serviços desenvolvidas no local pela Prefeitura Municipal.

Tais atividades são voltadas não somente a população deste Município, mas também das cidades vizinhas e demais localidades do país que vêm em busca de cultura, lazer e entretenimento. Faz-se necessário, portanto, a divulgação de informativos, convites, chamamentos direcionados aos bairros do município, além disso, proporcionar a devida animação, ordenação das tropas e a interação com a população e os cavaleiros durante toda a programação do evento.

III – DO PREÇO

Conforme faz prova nos autos, o valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ
CNPJ: 02.411.726/0001-42
Trabalho e Compromisso
Adm. 2025/2028

PREFEITURA MUN. DE ITACAJÁ

Fis. 51

Visto Mm

a contratação de serviços com pequena relevância econômica, diante de uma licitação, *in verbis*:

“Art. 75 É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com nova alteração de valor trazida pelo Decreto presencial de Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, Atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que modificou o valor de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos). Nesse contexto, é evidente a adequação legal da presente proposta de dispensa de licitação, considerando que o valor total estimado é de **R\$ 33.866,67 (trinta e três mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos)** o objeto solicitado não se refere a parcelas de um mesmo serviço de maior vulto que possa ser realizado durante a necessidade, ou seja, não há fracionamento de despesas.

Desta forma, a contratação atenderá aos preceitos de isonomia e da busca da melhor contratação possível para a Administração Pública.

IV – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, atendendo o disposto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresentamos a presente justificativa.

Itacajá - TO, 24 de junho de 2026.

Isadora C. C. Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo e Cultura
Portaria nº 010/2025

Isadora Correia Costa Diamantino Lourenço
Secretária Municipal de Turismo